

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府**

Decreto-Lei n.º 19/97/M

法令 第19/97/M號

de 26 de Maio

五月二十六日

O Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, regulamentou a aplicação no território de Macau das normas do denominado processo de integração, tendo, quanto à situação de pessoal nos quadros, determinados efeitos diferentes, por um lado para as opções de integração nos serviços da República Portuguesa e desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, e por outro para a de aposentação com transferência da responsabilidade das pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações.

Entretanto, constatou-se que para acelerar o processo de localização de quadros é aconselhável que a situação de passagem a supranumerário, determinada para o pessoal que haja optado pela integração e desvinculação, seja extensiva ao pessoal que optou pela aposentação, permitindo, assim, libertar também os respectivos lugares do quadro, excepto quando se tratar de lugares a extinguir quando vagarem.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Situação nos quadros de pessoal)**

O regime previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, é aplicável ao pessoal a quem tenha sido reconhecido o direito à aposentação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

**Artigo 2.º****(Pessoal em lugares a extinguir)**

O regime referido no artigo anterior não é, todavia, aplicável quando o pessoal, a quem tenha sido reconhecido um dos direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, ocupe lugares a extinguir quando vagarem.

Aprovado em 22 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二月二十三日第14/94/M號法令為在澳門地區執行納入程序之規定而制定施行細則，並就選擇納入葡萄牙共和國公共部門或透過收取金錢補償解除與澳門公共行政當局聯繫之編制內人員之狀況，以及就選擇退休而將退休金及撫卹金之責任轉移予退休事務管理局之編制內人員之狀況設定不同之後果。

然而，為加速人員本地化，有必要將為選擇納入或解除聯繫之人員而定之轉入超額狀況之制度，延伸至選擇退休之人員，從而使編制內之職位空出；但出現空缺時則消滅之職位者，不在此限。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條****(在人員編制內之狀況)**

二月二十三日第14/94/M號法令第十八條所定之制度適用於獲承認具有同一法令第九條第一款 b 項所指退休權之人員。

**第二條****(職位行將消滅之人員)**

對獲承認具有二月二十三日第14/94/M號法令第九條第一款 a 項、b 項或 c 項所指之任一權利之人員，如其職位於出缺時予以消滅者，不適用上條之規定。

一九九七年五月二十二日核准。

命令公布。

總督 韋奇立